

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.508, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Unificado de Teresina		UF: PI
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO N°: 23000.006873/2003-82		
SAPIEnS N°: 20031004027		
PARECERCNE/CES N°: 424/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/11/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação para renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, com sede na cidade Teresina, no Estado do Piauí. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

• *Histórico*

O Centro de Ensino Unificado de Teresina solicitou a este Ministério, em 4 de julho de 2003, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, com sede na cidade Teresina, Estado do Piauí.

A Mantenedora atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal, conforme Registro SAPIEnS nº 20031004027-A.

A Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina foi credenciada juntamente com a autorização do curso de Direito, mediante Decreto de 15 de setembro de 1994, editado com base no Parecer nº CFE/CES nº 687/94.

O curso de Direito, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, obteve seu reconhecimento, pelo prazo de três anos, conforme Portaria MEC nº 1.582, de 28 de outubro de 1999.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio de sua Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Eduardo Carlos Bianca Bittar e Bento Herculano Duarte Neto. A visita de verificação ocorreu no período de 26 a 28 de setembro de 2002.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 860, no qual se manifestou favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito.

• **Mérito**

A Comissão de Avaliação informou que a Instituição está localizada em um bairro pobre e se destaca entre as instituições particulares de ensino superior. De acordo com o Diretor Administrativo, a IES promove diversas ações cidadãs. As instalações físicas são muito boas e a localização da IES permite fácil acesso ao centro e aos órgãos públicos da cidade.

Ao que tudo indica, a IES está comprometida com o contexto social no qual está inserida e a oferta reduzida de vagas no curso de Direito permite que o incipiente mercado de trabalho da região possa absorver os egressos.

O curso de Direito é classificado como o segundo melhor curso da região, abaixo apenas do curso ofertado pela Universidade Federal.

Com três turmas já formadas, o curso atende à demanda social e promove a interação com a comunidade do entorno, por meio de projetos sociais e da prestação gratuita de assistência judiciária e jurídica, consultiva e contenciosa. Nesse aspecto, a IES presta relevante serviço social.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

O corpo docente e o número de alunos do curso são ainda reduzidos.

Os cargos acadêmicos e os de gestão financeira são ocupados pelas mesmas pessoas, isto é, os integrantes da Mantenedora exercem, ao mesmo tempo, as funções de diretores da IES. No entendimento da Comissão o fato não significa que haja necessariamente prejuízo para a Mantida, tendo em vista que os mantenedores exibem alto grau de entrosamento com os alunos.

O Regimento prevê que o CONSU é a instância de deliberação coletiva e indica, como integrantes da estrutura da IES: Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa-Financeira, Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

A coordenação do curso está incumbida das atividades formalmente previstas no Regimento. A coordenadora, que despende 38 horas na função, é auxiliada por um assistente e ministra a disciplina Ética Profissional.

Os serviços são ofertados de modo impecável, pela IES, que se preocupa com a relação entre o lucro e a oferta de educação de qualidade. Assim, podem ser destacados: cuidado com as instalações; existência de projetos sociais; prestação de serviços jurídicos à comunidade; entrosamento da comunidade acadêmica com a administração; harmonia das relações entre alunos, coordenação, centro acadêmico e direção.

A organização administrativa parece atender aos critérios de racionalidade, funcionalidade e presteza e não foram apresentadas queixas quanto a esse aspecto.

A Mantenedora se caracteriza como empresa familiar e, devido a esse fato, há uma preocupação com os serviços prestados pela IES e com o seu conceito social na região. O índice de transferências recebidas é elevado, o número de egressos da IES aprovados nos exames da OAB é significativo e há egressos ocupando cargos nas carreiras jurídicas.

O plano de expansão da IES pode ensejar um aumento exagerado de alunos no curso de Direito, o que poderá comprometer o atual estilo.

O projeto do curso está bem estruturado, mas se ressentido da falta de maiores subsídios pedagógicos. Dessa forma, o projeto pedagógico deixa de contemplar os seguintes aspectos: Pedagogia e Metodologia de Ensino; Planos de Ensino; Sustentação Pedagógica das Atividades Docentes; Apoio ao Discente; Relação Contextualização do Curso/ Padronização do Ensino; Desafios Regionais do Curso.

A imaturidade do projeto reflete-se nas práticas do curso, concebidos de forma tradicional e utilizando métodos convencionais para preparar os alunos. Não há previsão de atividades de pesquisa, como meio de criação de uma nova cultura, capaz de propiciar a aquisição de habilidades e o estímulo às vocações jurídicas.

Na época da visita, o curso oferecia 100 (cem) vagas anuais e o regime semestral havia sido introduzido recentemente.

O tripé – ensino, pesquisa e extensão – está atendido apenas de forma parcial.

As disciplinas que compõem o currículo mínimo são suficientes e bem relacionadas com a proposta pedagógica do curso e seus objetivos.

A realização das atividades de extensão está a cargo da Diretoria de Extensão, órgão geral da IES. A coordenação do curso realiza pesquisa entre os alunos, para obter sugestões sobre cursos, palestras ou atividades complementares a serem realizados. De posse dessas informações, a coordenação do curso expõe as necessidades à Diretoria de Extensão. A periodicidade de oferta dessas atividades é satisfatória para as atuais condições de ensino existentes na IES. Nos dois últimos anos, foram ofertados dez cursos de extensão na Faculdade de Direito, além de outros ministrados nas áreas de marketing, contabilidade e administração.

A pesquisa é incipiente, não propriamente na IES, mas, sobretudo, no âmbito do curso de Direito. Não há consciência da importância da pesquisa na constituição das práticas pedagógicas e das práticas institucionais de capacitação. A IES alega que se trata da cultura profissional da região, impeditiva para formação de um corpo docente profundamente vinculado à IES e à pesquisa. No entendimento da Comissão, a própria IES tem reproduzido essa cultura e não promove a modificação necessária. Assim, nunca ocorreu um encontro de iniciação científica, não há exigência de pesquisa para os alunos, não há previsão de pagamento de professores envolvidos com essa atividade, não há controle das atividades complementares ligadas à pesquisa dos alunos. Embora haja previsão de monografia, as atividades de pesquisa não estão restritas, apenas, a esse trabalho.

A IES possui uma Revista, com apenas um número editado, com periodicidade anual, para a publicação dos alunos. Não foi constatado compromisso maior para a divulgação de pesquisa realizada pelo corpo docente.

A organização didático-pedagógica é desenvolvida pela coordenação do curso. Não há sub-coordenações ou departamentos. A IES dispõe, apenas, de uma Diretoria Geral Pedagógica e de uma Diretoria Geral de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, responsáveis pelas atividades da IES, de modo geral.

O currículo atende às diretrizes nacionais e nota-se o esforço da IES para investir em uma formação mais ampla, com a oferta de disciplinas como Direito Romano, História do Direito, Ciências das Finanças, Metodologia da Pesquisa Jurídica. A formação é generalista e apresenta duas grandes áreas de concentração nos últimos semestres, Direito Público e Direito Privado.

A teoria e a prática se relacionam de modo adequado. A prática dispõe de controle apropriado, ainda não completamente informatizado. A IES possui convênios, para realização da prática jurídica, com a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça.

A IES não conta com programa de acompanhamento do egresso a não ser um projeto, ainda embrionário.

A Comissão ressaltou que a IES tem promovido a expansão do número de vagas anuais, em 1999, 2000 e 2001 – 100 vagas; em 2002 – 200 vagas, e que criou o turno vespertino para a oferta do curso de Direito.

A Comissão ressaltou que as dependências físicas são excelentes e as salas comportam no máximo 50 alunos, o que proporciona mais contato entre professores e alunos.

Em reunião promovida com os representantes do Centro Acadêmico, a Comissão pode perceber boa interação entre a IES e os representantes discentes, convívio e deliberações democráticos, atendimento gradativo às demandas dos alunos, poucas reclamações sobre a didática dos professores, não relevância das reclamações sobre os aspectos gerais da IES, boa demanda por parte dos alunos egressos do ensino médio.

Como ponto negativo nessa Dimensão, a Comissão destacou que não há conselho didático-pedagógico voltado para o corpo docente. Os ciclos de didática e de capacitação são promovidos anualmente.

Dimensão 2 – Corpo Docente

A Comissão informou que o corpo docente do curso de Direito conta com precária titulação acadêmica, devido à carência regional. Mesmo na Universidade Federal, há apenas dois professores com o título de doutor, titulação não constatada no corpo docente da IES ora analisada.

*A Instituição tem investido na qualificação dos professores, custeando parcialmente cursos de pós-graduação **stricto** e **lato sensu**. Embora não exista política definida e linha de unificação metodológica, os docentes recebem semestralmente treinamento didático-pedagógico.*

Há sistema de avaliação dos professores pelos alunos e interação entre os docentes e a coordenação do curso. A política de remuneração é adequada à realidade da região. O regime de trabalho, que contempla professores horistas e não-horistas, necessita de homogeneização.

Em reunião promovida pela Comissão, ficou evidenciado que o corpo docente possui comprometimento com os propósitos do curso. Trata-se de um grupo com senso crítico, consciência e formação suficientes para o atendimento das demandas regionais, com bastante qualidade.

A ausência de iniciativas permanentes de pesquisa docente e discente foi confirmada pelos professores, mas eles foram unânimes quanto à existência de excelente apoio material, humano e de infra-estrutura para o exercício da docência.

De acordo com os professores, a interdisciplinaridade é garantida pelos seguintes mecanismos: esforços individuais dos professores; encontros informais dos professores, para troca de idéias; encontros pedagógicos no final do semestre; palestras e atividades de extensão, com temas interdisciplinares, envolvendo alunos do curso; exigência, em disciplinas diferentes, de habilidades e conhecimentos relacionados entre si.

A professora Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho, indicada pela IES como mestre, ainda não defendeu sua dissertação.

Dimensão 3 – Instalações

As instalações gerais da IES são satisfatórias e merecem destaque a limpeza, boa estrutura de apoio, informatização da matrícula e das notas, e notícias sobre o curso.

O prédio dispõe de estacionamento para os professores. Em virtude da ausência de incentivo público, a Instituição mandou asfaltar e iluminar uma rua próxima de sua sede. O edifício, de propriedade da Mantenedora, abriga todas as atividades da IES, incluindo-se as atividades de laboratório e de prática jurídica.

Esse fato é propício ao deslocamento dos alunos, para realização de estudos, de pesquisa, atividades esportivas, convívio acadêmico, utilização da biblioteca e de prática jurídica.

As salas e demais dependências são climatizadas.

Existe acesso aos portadores de deficiência, apesar da inexistência de elevadores no prédio das salas de aula. Contudo, há cinco salas de aula no pavimento térreo, para abrigar as turmas nas quais eventualmente, haja portadores de necessidades especiais.

As instalações sanitárias e a infra-estrutura de segurança são adequadas.

As dimensões das salas de aula são compatíveis com 50 alunos por turma, não havendo possibilidade de expansão desse número. As carteiras são padronizadas, em bom estado de conservação, mas pouco confortáveis. A acústica e a iluminação são adequadas. Em cada andar do prédio existem dois retroprojetores à disposição dos usuários. Há apenas um aparelho de data-show, o que indica insuficiência.

O auditório é acanhado, com apenas 112 lugares e, por ocasião da realização de eventos maiores, há necessidade de alugar espaços externos.

As instalações administrativas são adequadas e há ambientes confortáveis para coordenação e diretorias.

A biblioteca possui espaço físico adequado, mas o acervo está localizado em espaço não compatível com a necessidade de consulta do usuário. A sala de estudo individual é confortável, havendo necessidade de implantação de outras salas para esse fim.

O número de funcionários da biblioteca é compatível com a demanda, registrando-se a necessidade de contratar outra bibliotecária formada, em virtude da criação do turno vespertino.

O acervo da biblioteca possui títulos e volumes em quantidade razoável, mas não atende ao requisito de uma instituição de ensino e pesquisa de elevada qualidade. O acervo apresenta deficiência de periódicos e de obras estrangeiras e de atualização, como um todo. Existe plano de expansão do acervo e de mudança da localização da biblioteca. O acesso às informações do acervo é à Internet é adequado. Os recursos de multimídia atendem bem às necessidades, mas devem ser ampliados.

O apoio à elaboração de trabalhos acadêmicos restringe-se a um manual científico, distribuído aos alunos do 9º semestre e acessível aos demais.

Os laboratórios do curso de Direito se concentram no Núcleo de Prática Jurídica, que é bem estruturado e, devido ao número de alunos, permite um bom treinamento prático. Nas dependências da IES está instalado um Juizado do Tribunal, ao qual se vinculam um Juiz e um funcionário. A manutenção da estrutura e os demais gastos correm por conta da IES. Nesse local os alunos assistem às audiências.

O Laboratório de Informática, destinado a todos os alunos da IES, atende bem ao número de usuários. É constituído por três salas e 40 microcomputadores. Há acesso à Internet em duas das salas. Por meio da página do CEUT, o aluno pode visualizar notas, frequência e currículo do curso.

Os demais laboratórios existentes, de rádio, televisão e comunicação, são de primeira linha e espelham a ocorrência de altos investimentos.

A Comissão destacou que a IES se distingue por instalações bem conservadas, novas, arejadas e climatizadas, o que permite bom ambiente para trabalho e estudo.

A Comissão de Avaliação atribuiu às Dimensões avaliadas os seguintes conceitos:

<i>Dimensões Avaliadas</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação</i>	CB
<i>Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional.</i>	CB
<i>Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos</i>	CB

O parecer final da Comissão foi elaborado nos termos abaixo:

TOMANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS ASPECTOS GERAIS NÃO SÓ DA IES COMO OS GEOPOLÍTICOS E SÓCIO-ECONÔMICOS, A IES VISITADA OFERECE CONDIÇÕES DE ENSINO DE BOA QUALIDADE, ATENDENDO SATISFATORIAMENTE AOS REQUISITOS DO FORMULÁRIO DO INEP/MEC, EMBORA EXISTA UM GRANDE ESPAÇO PARA SEU APERFEIÇOAMENTO (PESQUISA, BIBLIOTECA, INFORMATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA, AUDITÓRIO MAIS AMPLO PARA PALESTRAS, QUALIFICAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE DOCENTES...).

EXISTE UMA IMAGEM POSITIVA DA IES EM SEU MEIO, E OS RESULTADOS DOS EXAMES PROFISSIONAIS TÊM REVELADO QUE A IES SE COMPROMETE COM QUALIDADE DE ENSINO.

TENDO EM VISTA OS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS, BEM COMO OS DADOS DO RELATÓRIO DA COMISSÃO, sintetiza-se o resultado abreviando-se as impressões dos avaliadores no sentido do RECONHECIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DA CEUT, pelo período de 05 anos, por obedecer às condições presentes de oferta de ensino, bem como por obedecer às previsões de melhoria futuras a serem implementadas através de seu PDI (momento em que outra comissão poderá verificar se não houve abuso na expansão).

● ***Considerações da SESu/MEC***

Diante dos comentários apresentados pela Comissão de Avaliação sobre o número de vagas ofertadas no curso, cabe a esta Secretaria esclarecer que o curso de Direito foi autorizado a funcionar com 80 (oitenta) vagas iniciais. Conforme manifestação da Faculdade, datada de 16 de maio de 2005, a IES aumentou em 25% o número de vagas, devido à aplicação da Portaria MEC nº 1/96. Sendo assim, o curso passou a contar com 100 vagas totais anuais, a partir de julho de 2000.

Em 23 de novembro de 2001, a Instituição comunicou o acréscimo de 50% sobre o número de vagas existentes (registro SIDOC nº 033826/2001-44), tendo em vista a aplicação do que dispõe a Portaria MEC nº 2.402, de 9 de novembro de 2001. Como o curso foi reconhecido com 100 (cem) vagas passou a oferecer 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, a partir de janeiro de 2002.

Tendo em vista tal procedimento, cumpre a esta Secretaria tecer algumas considerações a propósito da aplicabilidade da citada Portaria MEC nº 2.402/2001 para ampliação do número de vagas dos cursos de Direito.

Com a entrada em vigor desta Portaria, a Ordem dos Advogados do Brasil impetrou mandado de segurança no qual requereu que, para os casos de ampliação de vagas para os cursos de Direito, fosse exigida sua manifestação prévia.

O relator do processo no STJ concedeu liminar ao Conselho Federal da OAB sustentando os efeitos da Portaria nº 2.402, no que se refere à ampliação do número de vagas para os cursos de graduação de Direito, a partir de 13 de março de 2002 (data de publicação no DOU). A manifestação foi objeto de recurso deste Ministério da Educação, por meio de agravo regimental, donde constava a alegação de que a OAB possuía prerrogativa apenas para opinar nos processos de autorização e reconhecimento de cursos, o que levaria a decisão apenas à instância do Poder Público.

O relator do processo denegou seguimento ao agravo regimental, e os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça acordaram por unanimidade, negar-lhe provimento. A manifestação do Sr. Ministro Relator, datada de 09 de maio de 2002, dá razão ao pleito da Ordem dos Advogados do Brasil, e dela destaca-se o seguinte trecho:

O Ministério da Educação, ao permitir que qualquer curso de Direito aumente em até 50 % suas vagas, sem manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, produziu, sim, efeitos concretos, os quais, com a efetiva implementação dos cursos, poderiam mesmo se tornar irreversíveis, em prejuízo de todo o ensino jurídico no País.

Diante da explanação acima, constata-se que a aplicação da Portaria MEC nº 2.402/2001 e conseqüente ampliação do número de vagas do curso de Direito oferecido pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina se deu em momento anterior à decisão judicial acima mencionada.

Ainda no ano de 2002, mediante manifestação favorável do CNE, foi aprovada a criação do turno diurno, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme processo nºs 23000.001925/2000-81 e 23001.000088/2001-44. Dessa forma, as vagas do curso de Direito passaram a totalizar 250 (duzentas e cinqüenta) vagas anuais, oferecidas nos turnos diurno e noturno.

Em atendimento ao que preceitua o artigo 4º da Portaria MEC nº 2.413/2005 esta Secretaria recomenda que o prazo de renovação do reconhecimento do curso de Direito seja estendido até a data publicação da portaria que irá fixar períodos e procedimentos para a realização da avaliação integrada, definida no artigo 1º do mesmo ato ministerial.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B – Corpo Docente.

• Conclusão da SESu

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável à renovação do reconhecimento, até

a data de publicação de ato decorrente da Portaria MEC nº 2.413/2005, do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede na mesma cidade, no mesmo Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.762/2005 e voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente